



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br email: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

1852b

CONTRATO Nº 2/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, estabelecida na Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – centro - Salmourão – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.636.891/0001-30, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Antônio Villas Martins, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Novosis Processamento de Dados Ltda - EPP**, situada na Rua Cherentes nº 514, na cidade de Tupã – SP, inscrita no C.N.P.J sob nº 68.162.858/0001-96, aqui representada pelo Sócio Proprietário Sr. **Nilton Flores de Carvalho**, R.G 13.523.596, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Convite nº 01/2013, Processo nº 01/2013, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em análise e desenvolvimento de programas de computador, para licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: (1) Contabilidade, (2) Folha de Pagamento, (3) Patrimônio, (4) Portal Transparência, além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de implantação, instalação, configuração e migração de banco de dados; (II) Apoio Técnico a distância; (III) Atualização do sistema e (IV) Manutenção de programas de computação e bancos de dados, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no ANEXO I do Edital de Convite nº 01/2013, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

Pelos serviços contratados a Contratada receberá da Contratante a importância mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e valor de Implantação de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo por sistema, os seguintes valores:

Sistemas	Implantação em Reais	Valor Mensal em Reais
Contabilidade	250,00	250,00
Folha de Pagamentos	250,00	250,00
Patrimônio	190,00	190,00
Portal Transparência	190,00	190,00
Valor Total Anual do Contrato		11.440,00



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br email: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

1868

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Os preços cotados valerão para todo o período do contrato, não se admitindo reajuste algum.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da fatura, correspondente à prestação dos serviços.

§ 1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**.

Manutenção Do Poder Legislativo – 001.0031.0001.2.001

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.0000

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Câmara, a critério da Seção de Tesouraria.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como:

- I Executar regularmente o objeto licitado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a **CONTRATANTE**, de quaisquer reclamações e indenizações.
- II Capacitar todos os servidores da **CONTRATANTE** que operarão o sistema, imediatamente após a implantação dos softwares;
- III Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da **CONTRATANTE**, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br email: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- IV Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, fac-símile, e-mail e internet, no prazo de até 24 horas, contados da solicitação que lhe fizer a **CONTRATANTE**;
- V Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, no prazo de até 42 horas, contadas da solicitação que lhe fizer a **CONTRATANTE**;
- VI Dispor de atendimento para registro de solicitações de suporte técnico no horário comercial, ininterruptamente, nos dias úteis;
- VII Fornecer durante todo o período de contratação, atualização da versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- VIII Oferecer durante a vigência do contrato, garantia permanente de funcionamento dos softwares licenciados, e para os serviços de suporte técnico a serem executados.
- IX Implantar e colocar em pleno funcionamento os sistemas contratados no prazo máximo de sete (7) dias a partir da assinatura deste contrato. Exceto em caso de necessidade de migração de banco de dados quando o prazo será de quinze (15) dias, podendo, a critério da Contratante, ser este prazo dilatado uma vez por igual período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente a **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto contratado será exercida pela **CONTRATANTE**, através do Servidor designado pela Câmara Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Dez – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 e 99.

§ 1º – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os arts. 86 e 87 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br email: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

§ 3º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, será de 5% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 4º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Cláusula Onze – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela Contratante, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- III- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Doze – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Salmourão, 03 de julho de 2013.

Antônio Villas Martins
Presidente da Câmara Municipal

Nilton Flores de Carvalho
Novosis Processamento de Dados Ltda - EPP

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha